

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003084/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059739/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013794/2019-45
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.012.919/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEBORA RAYMUNDO MELECCHI;

E

FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL, CNPJ n. 13.183.513/0002-08, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). GILBERTO BARICHELLO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **Sapucaia do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores das unidades situadas no pólo de **Sapucaia do Sul** terão seus salários reajustados no percentual de 4%, sendo uma parcela de 2% em 1º de julho de 2019 e uma parcela de 2% em 1º de outubro de 2019.

Paragrafo Primeiro - As antecipações concedidas, excluídas as provenientes de merecimento ou promoções, poderão ser compensadas com o reajuste previsto.

Paragrafo Segundo - Em 2020, os salários da categoria serão reajustados pelo INPC calculado entre maio de 2019 e abril de 2020, sendo 50% do valor concedido em 1º de maio de 2020 e 50% do valor concedido em 1º de novembro de 2020.

Paragrafo Terceiro - O salário do mês de agosto de 2019 contemplará a incidência da primeira parcela do reajuste salarial, bem como a diferença retroativa ao mês de julho de 2019.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO

Os empregadores deverão pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DSR

O trabalho em domingos e feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensados por outro repouso usufruído no próprio mês, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia, excetuando-se os trabalhadores em jornada 12x 36.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Mediante requerimento do empregado, a Fundação pagará 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de fevereiro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA - JORNADA DE TRABALHO

As horas que excederem à jornada mensal e não compensadas conforme o banco de horas, serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras e de 100% (cem por cento) as demais.

As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento e não compensadas serão remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e incidirá sobre o horário compreendido entre as 22 horas até o final da jornada do dia seguinte.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O empregador deverá fornecer aos seus empregados vale transporte, desde que, na solicitação, o empregado informe o seu endereço correto, conforme a legislação vigente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, ou ao parente que apresentar as notas de despesas relativas ao funeral, auxílio funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário base, limitado ao teto da Previdência Social.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO COMPLEMENTAR

A empresa deverá observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da rescisão complementar, após requerimento por escrito do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESLIGAMENTO POR RESCISÃO CONTRATUAL

Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo do BANCO DE HORAS será pago (a débito ou a crédito) no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, observando a regra prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Vigésima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

É obrigatória a assistência do Sindicato Profissional a todas as rescisões de contrato de trabalho, inclusive pedidos de demissão, com duração superior a 01 (um) ano, a ser realizada na sede do sindicato.

Não será obrigatória a homologação de rescisões de contrato temporário.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHADORES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Fundação deverá promover o emprego de pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante políticas afirmativas, medidas apropriadas, incentivos e outras ações, bem como assegurar que adaptações sejam feitas no sentido de garantir acessibilidade no local de trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA DE CONTRATO DE TRABALHO E COMPROVANTES DE PAGAMENTO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido, bem como a entrega de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

Deverá ser dado sigilo às informações constantes nos comprovantes de pagamento, cabendo somente ao empregado e à unidade de pessoal o seu manuseio, salvo determinação legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUITAÇÃO ANUAL

As partes ajustam entre si que não farão a quitação anual de passivos na forma prevista na Lei 13.467/2017.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ABORTO

Fica assegurada as trabalhadoras que tenham sofrido aborto a garantia de emprego, sem prejuízo da remuneração e de outras vantagens pessoais, no período de 90 dias, após o retorno ao trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADOÇÃO DO NOME SOCIAL

Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social aos profissionais travestis e transexuais em seus crachás de identificação no estabelecimento empregador.

Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecida na sociedade, a ser declarado pela própria pessoa.

A solicitação de uso do nome social pelo trabalhador deverá ser feita por escrito, a qualquer tempo.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

As instituições abrangidas por esse Acordo Coletivo, na hipótese de pretenderem ajustar acordos de prorrogação ou compensação de jornada de trabalho, inclusive banco de horas, o farão apenas mediante acordo coletivo de trabalho.

Paragrafo Primeiro - Em caso de plantão de 12h em final de semana, a fim de completar carga horária ordinária, não será devido pagamento de horas extraordinárias a partir da 6ª (sexta) hora, sendo assegurado, no entanto, uma hora de intervalo para descanso e/ou refeição.

Paragrafo Segundo - Os trabalhadores poderão ser alocados em jornada 12x36, da forma como segue:

a) em turno noturno, em todas as unidades;

b) em todos os turnos, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

Nestes casos serão concedidas duas folgas mensais.

Paragrafo Terceiro - Conforme previsão do art. 611-A, XIII da CLT, fica estabelecido que poderá haver prorrogação de jornada dos empregados em ambientes insalubres, sem a licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho prevista no art. 60 da CLT.

Paragrafo Quarto - Na ocorrência de falha no sistema eletrônico de ponto, a FUNDAÇÃO efetuará o pagamento de eventuais diferenças na próxima folha de pagamento.

Paragrafo Quinto - Os empregados não serão remunerados pelos cinco minutos anteriores ao início da jornada de trabalho e pelos cinco minutos posteriores ao término da jornada de trabalho, tempo este despendido para o registro de horário.

Parágrafo Sexto: A empregadora poderá adotar o regime de ponto pré-assinalado para os intervalos intrajornadas, a saber:

a) Jornadas de até 06 (seis) horas – 15 minutos

b) Jornadas de mais de 06 (seis) horas – 1 hora

CLÁUSULA VIGÉSIMA - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT fica instituído Banco de Horas para os empregados da Fundação de Saúde de Sapucaia do Sul definidos neste Acordo, com contratos de trabalho em vigor, segundo os critérios e regras a seguir descritos.

Parágrafo Primeiro: O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas em regime de horas extras, até o limite de 04 (quatro) meses, conforme previsão do art. 611-A, II da CLT, observados os critérios constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

Parágrafo Segundo: Para efeito do presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no contrato individual de trabalho e no Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, fica autorizada a realização de compensações de jornada dentro da competência do mês, sendo somente o saldo resultante creditado no banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DO BANCO DE HORAS

O Acordo abrange todos os empregados da Fundação, com exceção:

- a) Diretores e empregados que estejam no exercício de função de confiança/gratificada e todos os que exerçam cargos que acarretem a dispensa na marcação de ponto;
- b) estagiários, residentes e jovens aprendizes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTAGEM E COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Para fins de contagem das horas de trabalho, essas deverão obrigatoriamente ser registradas nos controles de horários respectivos e lançadas no Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro - As horas a serem creditadas ou compensadas no Banco de Horas deverão ser previamente autorizadas pela coordenação ou chefia do setor.

Parágrafo Segundo - Só poderão ser creditadas horas ou fração de horas de pelo menos quinze minutos por dia, exceto em caso de passagem de plantão devidamente identificado pela chefia.

Parágrafo Terceiro - Não poderão ser lançados como horas de crédito do regime de Banco de Horas, os períodos correspondentes aos intervalos integral ou parcialmente não gozados.

Parágrafo Quarto - Horas positivas e horas negativas no banco devem ser lançadas e ajustadas no sistema no decorrer do mês vigente para cada situação, respeitando os prazos estabelecidos no calendário da folha de pagamento divulgado a cada mês.

Parágrafo Quinto - Somente poderão ser consideradas as marcações corretamente registradas nos relógios biométricos e as ajustadas pela chefia dentro do limite já estabelecido de 03 (três) ocorrências por mês.

Parágrafo Sexto - As horas executadas em sobrejornada para fim de geração de crédito no Banco de Horas não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no art. 61 da CLT.

- a) Excetuam-se deste dispositivo trabalhadores em jornada 12x36.

Parágrafo Sétimo - Para a compensação das horas registradas no Banco de Horas, o empregado deverá solicitar a anuência à coordenação ou chefia do setor, com no mínimo 72 (setenta e duas horas) horas de antecedência, ficando garantida à referida chefia ou

coordenação hierarquicamente superior a limitação de até 20% (vinte por cento) de ausência do contingente da área.
I – o mesmo prazo deverá ser observado quando a iniciativa de gozo partir da Fundação.

Parágrafo Oitavo - As horas executadas em sobrejornada serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada.

Parágrafo Nono - As horas em sobrejornada somente poderão ser lançadas durante cada vigência do Banco de Horas até o limite de 50% da carga horária mensal do empregado.

Parágrafo Décimo - Será admitido Banco de Horas negativo, desde que adstrito aos limites máximos abaixo:

a) Jornada mensal até 120 horas: 01 (uma) jornada diária negativa

b) Jornada mensal acima de 120 horas: 03 (três) jornadas diárias negativas

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando atingir o limite estabelecido no parágrafo nono, o empregado somente poderá voltar a creditar saldo positivo no Banco de Horas após a compensação integral ou parcial das horas acumuladas no Banco.

Parágrafo Décimo Segundo - As horas lançadas no Banco de Horas e não compensadas serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salário, FGTS, Descanso Semanal Remunerado e outras de natureza salarial, observando a regra prevista no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro - É vedada a compensação de horas de crédito agregada a período de licença prêmio.

Parágrafo Décimo Quarto - É autorizado a compensação de horas de crédito em períodos de férias, apenas em períodos fracionados de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Décimo Quinto - A Fundação realizará controle individualizado no Banco de Horas, que conterà demonstrativo claro e preciso das horas trabalhadas em excesso ao limite ordinário de sua jornada de trabalho e das horas compensadas do Banco de Horas.

Parágrafo Décimo Sexto - Até o dia 15 de cada mês, a Fundação disponibilizará a cada empregado, mediante relatório global entregue à cada chefia, extrato das horas de crédito do respectivo mês e a indicação precisa do saldo até o último mês finalizado (resultado das horas creditadas após subtração das horas compensadas).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTOS, AUSÊNCIAS E ATRASOS

Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser submetido pelo empregado à aprovação da coordenação ou chefia do setor para que sejam levadas a lançamento no Banco de Horas. As faltas injustificadas, os atrasos e as saídas

antecipadas que não forem autorizados pela chefia do setor não serão incluídas no Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro - No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do Banco de Horas existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALIDADE

O Banco de Horas aqui estipulado **tem validade de 12 (doze) meses, a partir de 1º de novembro de 2019**, podendo o mesmo ser renovado caso seja de interesse das partes signatárias, mediante novo Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único - O saldo existente no Banco de Horas ao final deste prazo, caso não haja prorrogação do mesmo, será adimplido em até 60 (sessenta) dias considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso.

Ao conceder férias aos seus empregados, o empregador deverá pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do seu início.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA

O atraso ou falta ao trabalho de empregado para acompanhar consulta de filho (a) com necessidades especiais, devidamente comprovado por atestado médico, será considerada como falta justificada, não podendo, entretanto, ultrapassar a 6 (seis) dias por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE

A gestante usufruirá da prorrogação de 60 (sessenta) dias na duração da licença maternidade , concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias, previstos no art. 7º, inc. XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Será garantida, ainda, a ampliação do período da licença paternidade, previsto no art. 10º, § 1º, das Disposições Constitucionais Transitórias, para 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se as ampliações ora previstas à hipótese de adoção.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA CAPACITAÇÃO

Poderá ser concedida dispensa ao profissional para participação em eventos científicos relacionados a sua área de atuação na Fundação ou, se não for na área de atuação, desde que seja do interesse da instituição e que seja previamente autorizada pela Direção Hospitalar ou Coordenação nas Unidades não-hospitalares e comprovada através da certificação posterior, em até 10 (dez) dias do retorno.

Parágrafo único - O limite anual de dispensa é de 5 (cinco) dias por ano.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EPIS

Sempre que for exigido pelo empregador, nos termos do PPRA e PCMSO, o uso de uniforme, inclusive calçados e EPI's (equipamentos de proteção individual), deverão os mesmos ser fornecidos sem ônus ao empregado.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONSULTA GESTANTE

É garantida à empregada durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde a exigirem, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de até 6 (seis) consultas de pré-natal.

Parágrafo Único - Ao empregado pai é garantida a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a acompanhar a esposa para a realização de 2 (duas) consultas de pré-natal, com posterior apresentação de atestado de comparecimento.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR

Os empregadores se comprometem a fornecer atendimento de saúde aos/às trabalhadores que forem acometidos de doença ocupacional ou sofrerem acidente do trabalho, enquanto não estiverem aptos a retornar as suas funções. O atendimento será mantido até a total adaptação dos trabalhadores a sua função.

Parágrafo Primeiro - Em caso de ocorrência de provável acidente de trabalho ou doença ocupacional/profissional, deverá o empregador expedir a competente Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

Parágrafo Segundo - O empregador não poderá despedir o trabalhador que se encontra aguardando resultado de pedido de reconsideração, prorrogação de alta médica ou de recurso administrativo perante o INSS. Ultrapassada a fase administrativa, no caso de ação judicial ajuizada com o mesmo intuito, somente será mantido o contrato se houver decisão judicial nesse sentido.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO SINDICAL NAS EMPRESAS

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas para o desempenho de suas atividades .

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL NOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica assegurada a eleição de 1 (um) delegado(a) sindical por local de trabalho, em pleito organizado pelos sindicatos profissionais, com mandato de 1 (um) ano e estabilidade desde a inscrição até 1 (um) ano após o final do mandato.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUOTA NEGOCIAL

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária, a FSSS procederá de todos os seus empregados representados pelos sindicatos profissionais convenientes, a título de quota negociada, na folha salarial do mês de agosto de 2019, o desconto do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário base de cada membro da categoria, vigente na data do desconto.

Parágrafo Primeiro - A ata da assembleia deverá ser enviada a FSSS em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - O presente desconto é realizado considerando-se que os sindicatos representam a toda a categoria e não somente aos associados das entidades, inclusive ao firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, instrumento que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos; também porque recai sobre as entidades sindicais todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Exclusivamente para o ano de 2019, ficam isentos da quota negociada ora prevista aqueles trabalhadores que pagaram a contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT referente a este ano.

Parágrafo Quarto - Exclusivamente para o ano de 2019, ficam isentos da quota negociada ora prevista aqueles trabalhadores associados aos sindicatos convenientes e em dia com a anuidade de sócio até a data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Para fins de cumprimento do disposto nos § 3º e 4º a FSSS deverá encaminhar aos sindicatos profissionais no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do presente ACT, a listagem dos/as profissionais que laboram na instituição; os sindicatos profissionais, por sua vez, devolverão a listagem no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de encerramento do prazo de oposição previsto no parágrafo nono abaixo, indicando os/as profissionais que estarão isentos/as do pagamento da quota negociada.

Parágrafo Sexto - Os valores deverão ser recolhidos aos sindicatos profissionais mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores respectivos.

Parágrafo Sétimo - O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Oitavo - Qualquer controvérsia envolvendo a quota negocial será de responsabilidade dos sindicatos dos trabalhadores, eximindo-se a FSSS conveniente de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade da FSSS ser demandada judicialmente por um empregado por conta da quota ora prevista, visando o ressarcimento da mesma, as entidades profissionais poderão ser chamadas ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, os sindicatos obreiros serão responsáveis pela devolução do desconto procedido a esse título.

Parágrafo Nono - Será garantido o direito de oposição, desde que manifestado individual, pessoalmente e por escrito pelo oponente, no prazo de 10 dias, a contar do dia 09 de agosto de 2019 (inclusive), até 19 de agosto de 2019. Para profissionais residentes fora do município de Porto Alegre, a manifestação poderá ser realizada através de carta registrada individual, com Aviso de Recebimento (AR), observado para fins de postagem o referido prazo. As informações relativas às isenções decorrentes das oposições serão encaminhadas pelos sindicatos profissionais à Fundação de Saúde Sapucaia do Sul juntamente com a listagem prevista no § 5º.

DEBORA RAYMUNDO MELECCHI
Presidente
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL

GILBERTO BARICHELLO
Administrador
FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.